

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES "Terra do Rei Pelé"	Data: 19/01/2023
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal	Páginas de 01 a10

TERMO DE REFERÊNCIA 003/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL

Objetivo: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de caminhões boiadeiros para apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte soltos ou contidos nas vias públicas do Município de Três Corações – MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal – SEMMADA.

Aprovado por:

Unidade Requisitante
19/01/2023

Nelson Delu Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Animal

1 Definição do Objeto

- 1.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de caminhões boiadeiros para apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte soltos ou contidos nas vias públicas do Município de Três Corações – MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal – SEMMADA.

2 Justificativa

- 2.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal – SEMMADA, é responsável pelo recolhimento, transporte, manejo e guarda animais de médio e grande porte encontrados nas vias públicas do município de Três Corações – Minas Gerais.
- 2.2 Para o cumprimento da obrigação de manter a organização, limpeza e segurança da cidade, propiciando a manutenção das perfeitas condições de trafegar e oferecer segurança aos motoristas, onde estes animais soltos passam a ser um fator de insegurança na mobilidade urbana do município. Sendo assim, justifica-se a contratação de serviço de apreensão, transporte e guarda de animais soltos nas vias públicas do município de Três Corações – MG.

3 Especificação

- 3.1 O serviço consiste na captura dos animais soltos em via pública, transporte dos mesmos em caminhão apropriado para tal finalidade, em boas condições de uso e de higiene, que não ofereça risco de fuga dos animais durante o trajeto, com alojamento em curral até que o proprietário venha a retirá-lo.
- 3.2 Os serviços a serem contratados contemplam a prestação de serviço de acordo com a demanda tendo necessidade de atendimento através do chamado 24 (vinte e quatro) horas por dia e assim tendo a remuneração por serviço prestado. Sendo assim o que consta nesse Termo de Referência deverá ser executado em todos os bairros e regiões urbanas do Município de Três Corações-MG
- 3.3 Recolher, após a solicitação do órgão a ela vinculada ou ainda por servidor designado pelo Município, através de solicitação feita pelos munícipes, através de contato telefônico ou redes sociais bem como durante as rondas de rotina, os animais de grande e médio porte que se encontrem:

- a) Soltos ou amarrados, nos parques, praças, logradouros, vias públicas e áreas de lazer e esporte, no perímetro urbano do Município;
- b) Mantidos em área de propriedade do Município de Três Corações, sem a devida autorização deste;
- c) Soltos em áreas de preservação permanente (APP);
- d) Soltos às margens das rodovias vicinais pavimentadas do nosso município.

3.4 Prestar o serviço de captura e guarda de animais 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados (mediante ordem de serviço/autorização da prefeitura Municipal de Três Corações).

3.5 Havendo mais de um(a) credenciado(a) a Administração Municipal fará um rodízio de chamamento, para que o serviço seja ininterrupto dando assim preferência ao que primeiro se credenciou, ou seja, de acordo com o dia de protocolização do credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação.

4 Das exigências para prestação do serviço

4.1 Disponibilizar um caminhão boiadeiro em bom estado de conservação contendo rampa de acesso firme e com inclinação ampla e segura, documentação regularizada junto ao DETRAN, com motorista habilitado, e um laçador para acompanhar as operações da captura em todas as áreas urbanas do município de Três Corações – MG.

4.2 Das instalações do Curral locado para servir de curral onde os animais apreendidos serão mantidos:

- a) As cocheiras e estábulos e demais instalações exclusivas aos animais deverão ter muros separando-as dos terrenos limítrofes, mantendo uma distância mínima de 02 (dois) metros quadrados entre a construção e a divisa do lote;
- b) As instalações serão locadas fora dos limites urbanos do município, desde que observada às características determinadas em lei;
- c) Manter sarjetas de revestimentos impermeáveis para águas residuais e sarjetas de contorno para águas de chuva, observando um recuo de pelo 20 metros de alinhamento do logradouro e as condições higiênico- sanitárias da alimentação e água oferecidas aos animais;

- d) Manter depósito para estrume à prova de isentos e com capacidade para receber a produção de 24 h e ser removida para uma área cujo material será sacado para posterior aproveitamento na agricultura entre outros;
- e) Possuir depósito de forragem e alimento das demais áreas devidamente vedadas aos restos;
- f) Não serão considerados como lixo as matérias e os restos e excrementícias e de forragem das cocheiras e estábulos, e será removido à custa do inquilino ou proprietário, não sendo os mesmos considerados lixo.

4.3 O local deverá apresentar piquetes/currais onde os animais poderão ficar confinados, com abrigo protegendo do sol, chuva, demais intempéries da natureza, bebedouro de água, comedouros para alimentação. A Contratada será responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais confinados, com: Feno, Ração Concentrada, Sal Mineral e Água Potável.

4.4 Das condições exigidas:

- a) Manter um cadastro dos animais apreendidos, com seus respectivos dados da data, foto, local da captura, raça, sexo e tamanho dos animais;
- b) Aos animais apreendidos dar tratamento adequado durante todo o processo de apreensão e guarda, fornecendo-lhes alimentação e água em condições apropriadas.

4.5 Todo animal resgatado deverá ser encaminhado para pasto próprio, fora dos limites urbanos do município, em local apropriado até que o seu proprietário faça o resgate com o pagamento das devidas taxas publicas ou até que seja realizada a doação ou leilão do mesmo conforme Lei Municipal LC 369/2014.

4.6 Abrigar os animais apreendidos em boas condições, com alimentação adequada para o seu porte e raça, em local higienizado, com supervisão de médico veterinário integrante do quadro da prefeitura municipal no ato de recebimento do animal e até o momento de seu desabrigamento a contratada deverá emitir relatório assinado por médico veterinário que indique as condições gerais do animal bem como suas características.

4.7 Os animais apreendidos deverão ser vacinados contra a influenza e vermifugados;

- 4.8 Na entrega do animal (desabrigamento) a Contratada deverá entregar documento;
- 4.9 A SEMMADA deverá disponibilizar uma pagina na internet para acesso dos munícipes, que conterà as seguintes informações:
- Identificação da Empresa, com todos os contatos disponíveis;
 - Foto do animal apreendido;
 - Local, hora e dia da apreensão.
- 4.10 Após a devolução do animal a CONTRATADA deverá manter os dados do animal, na qual deverá conter a data da sua devolução.
- 4.11 Evitar todo o tipo de maus tratos aos animais, desde o momento da captura até o momento de Seu desabrigamento, inclusive durante todo o período de alojamento.
- 4.12 Deverá emitir relatório com dados relativos aos animais capturados, com resumo das condições encontradas, informando quaisquer ferimentos aparentes.
- 4.13 Responsabilizar-se pelos animais que ainda estiverem sob sua responsabilidade ao término do contrato.
- 4.14 Não resgatado o animal por seu proprietário há mais de 07 (sete) dias úteis (Art 9 da Lei Complementar 369/2014), a contratada poderá, após autorização do Município de Três Corações realizar a doação do mesmo conforme a mesma Lei Complementar 369/2014;
- 4.15 Liberar os animais somente após autorização formal do órgão a ela vinculada ou ainda por servidor designado pelo Município, após conferência de quitação das taxas devidas.

5 Valores Base

- 5.1 Os valores referenciados cumprem a Legislação Municipal que trata da apreensão de animais Lei Complementar nº 369/2014 que dispõe sobre a apreensão, guarda e destinação de animais de pequeno, médio e grande porte no município de Três Corações- MG.

Descrição do serviço	Valor de referência	Valor (R\$)
Captura e transporte para cada animal de grade porte	05 VR	151,45
Diária por animal apreendido	01 VR	30,29

6 Prazo de Entrega

6.1 O atendimento será imediato a partir da chamada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal – SEMMADA.

7 Das obrigações da contratada

7.1 Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

7.2 Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela **CONTRATANTE**.

7.5 Entregar parceladamente o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos.

7.6 Proceder o transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

7.7 Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7.8 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

- 7.9 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceirosem decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.10 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.
- 7.11 Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

8 Das obrigações da contratante

- 8.1 Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.
- 8.3 Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto;
- 8.4 Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.
- 8.5 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 8.6 Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

9 Da Fiscalização

- 9.1 Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de seu representante **Eni da Silva (Portaria Interna nº 001/2023)**, responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

9.2 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10 Dos recursos orçamentários

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

- 1121-150 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

11 Valor estimado

11.1 Os valores referenciados cumprem a Legislação Municipal que trata da apreensão de animais Lei Complementar nº 369/2014 que dispõe sobre a apreensão, guarda e destinação de animais de pequeno, médio e grande porte no município de Três Corações- MG.

12 Da Forma de Pagamento

12.1 Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

12.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13 Das Sanções Administrativas

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre

o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) **Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

- 13.6 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Três Corações, 19 de janeiro de 2023.

Nelson Delu Filho

Responsável pela Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Defesa Animal

Eni da Silva

Gestor de contratos